

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO DA SESSÃO  
EM: 26/06/24  
Presidente



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
APROVADO  
RM: 3656  
Presidente

MENSAGEM N° 21/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, REGIME DE URGÊNCIA na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 25 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:23555196  
000186  
Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:23555196000186  
Dados: 2024.06.25 10:27:52 -03'00'  
*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.  
**DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte  
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE  
Recebido  
Em: 25/06/24  
Por: *yara rodrigues*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel de propriedade do Município ao Serviço Social da Indústria - SESI, para a construção de uma escola SESI/SENAI na cidade de Horizonte/CE.

A construção de uma escola SESI/SENAI proporcionará aos municípios acesso a uma educação de alta qualidade, reconhecida nacionalmente. Estas instituições são conhecidas por seus elevados padrões de ensino e infraestrutura moderna, o que contribuirá significativamente para a formação educacional dos jovens de Horizonte.

Além disso, a escola oferecerá cursos técnicos e profissionalizantes que atenderão às demandas do mercado de trabalho local e regional. A capacitação técnica é crucial para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, reduzindo o desemprego e fomentando o desenvolvimento econômico do município.

Outrossim, presença de uma escola SESI/SENAI atrairá investimentos e incentivará a instalação de novas indústrias na região, em busca de mão de obra qualificada. Isso resultará na geração de empregos diretos e indiretos, fortalecendo a economia local.

A doação do imóvel ao SESI para a construção de uma escola SESI/SENAI representa uma iniciativa estratégica e de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico de Horizonte. A melhoria da educação e a capacitação profissional dos jovens municíipes são pilares fundamentais para a construção de um futuro próspero e sustentável.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 25 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:23555  
196000186

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:23555196000186  
Dados: 2024.06.25 10:41:59  
-03'00'

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



**PROJETO DE LEI N° 46, 25 DE JUNHO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme o art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 17.001, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Raimunda Pontes de Andrade, S/N, bairro Planalto Horizonte de Horizonte/CE, ao **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04, com a finalidade de construir uma Escola SESI/SENAI.

**Art. 2º.** A área doada, avaliada em R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais), uma área de 10.243,86m<sup>2</sup>, para ser instalada ao **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro planalto Horizonte, município de Horizonte/CE, na Rua Raimunda Pontes de Andrade, de acordo com a matrícula de nº 17.001, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE** - (Frente) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 85,00m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9545637,06m e E 556824,03m, daí segue com azimute de 89°50' até o Vértice 02 de coordenadas N 9545637,30m e E 556909,03m, limitando-se com a Rua Raimunda Pontes, antes, Rua SDO; **AO LESTE** - (Lateral Direita) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 121,10m, partindo do Vértice 02 de coordenadas N 9545637,30m e E 556909,03m, daí segue com azimute de 182°10' até o Vértice 03 de coordenadas N 9545516,28m e E 556904,44m, limitando-se com imóvel nº 418, com frente para a Rua Raimunda Pontes, de propriedade de Raimundo Antônio Pinheiro Bessa, com imóvel de nº 1130, de propriedade de Francisco Cláudiano Pereira dos Santos, com imóvel nº s/n, de propriedade de Francisco Getúlio Rodrigues de Sousa, com imóvel nº s/n, de propriedade de Antônio Marcos de Oliveira Nunes, com imóvel nº 1178, de propriedade de Carlos Henrique de Freitas Diógenes, com imóvel nº 1188, com frente para a Rua Luiz Inácio de Sousa, de propriedade de Francisco Nascimento da Silva, com imóvel nº 1190, de propriedade de Maria lara da Silva, com imóvel nº 1198, de propriedade de Antônia de Oliveira Alves, todos com frente para a Rua Luiz Inácio de Sousa, antes, Horácio Domingos de Sousa; **AO SUL** - (Fundos) – no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 85,00m, partindo do Vértice 03 de coordenadas N 9545516,28m e E 556904,44m, daí segue com azimute de 270°31' até o Vértice 04 de coordenadas N 9545517,42m e E 556781,20m, limitando-se com terreno de propriedade da empresa Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda – CNPJ: 07.900.639/0001-72 (matrícula



nº 1922 do Pio Ramos), antes, Carlos Danilo Nery; **AO OESTE** - (Lateral Esquerda) – no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 120,08m, partindo do 04 de coordenadas N 9545517,42m e E 556781,20m, daí segue com azimute de 2°11' até o Vértice 01 de coordenadas N 9545637,06m e E 556824,03m, limitando-se com o Terreno Remanescente, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 411,18m com uma área territorial total de **10.243,86m<sup>2</sup>**.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do donatário e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O donatário terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo **CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO**.

**Parágrafo único** – A donatária deverá providenciar a averbação do **CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO** na matrícula do imóvel ora doado.

MUNICÍPIO DE Horizonte  
HORIZONTE:2  
35551960001  
86  
Assinado de forma  
digital por MUNICÍPIO  
HORIZONTE:235551960  
001.us  
Data: 2024-06-25  
10h19-03'00"



**Art. 6º.** Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 25 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:235551  
96000186

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
HORIZONTE:23555196000186  
Dados: 2024.06.25 10:43:53 -03'00'

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE